



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 469 MANDATO 2024 2026

1 **28/03/2024** – Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro,
2 presencialmente na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, localizado à Rua
3 Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro, Vitória/ES, estando presentes no início da reunião os
4 **Conselheiros efetivos:** Wilton José Patrício, COREN-ES 68864-ENF; Leonardo França Vieira,
5 COREN-ES 223169-ENF; Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF; Fernanda
6 Mattos Gandini, COREN-ES 418399-ENF; Sandra Cavati Ribeiro Santos, COREN-ES 41445-ENF;
7 Sabrina de Souza Xibli, COREN-ES 551492-TE (remoto); Fabio Raider da Silva, COREN-ES
8 830227-TE; Douglas Lirio Rodrigues, COREN-ES 900983-TE. **Conselheiros Suplentes:** José
9 Ubaldo dos Anjos Júnior, COREN-ES 128260-ENF; Rubens José Loureiro, COREN-ES 56652-ENF;
10 Maristela Carneiro Luppi, COREN-ES 45631-ENF (remoto); Teresa Cristina Ferreira da Silva,
11 COREN-ES 33579-ENF; Cristiane Bittencourt Felicio Santos, COREN-ES 139429-ENF; Thais
12 Pereira, COREN-ES 536237-TE (remoto); Priscila Novaes de Figueiredo, COREN-ES 1285853-TE
13 (remoto); Terezinha Vingle, COREN-ES 172757-TE (remoto). **Presença com atraso:** Jair da Silva
14 Rozario, COREN-ES 1032879-TE. **Ausência:** Juliano Celestino de Freitas, COREN-ES 290928-TE.
15 Presente o Procurador Geral, Dr. Robson Luiz D'Andrea. Presente a Assessora da Presidência, Sra.
16 Nayara Miranda Alves Vieira Zacché. Presente a Assessora de Secretaria, Sra. Ana Paula Mota de
17 Oliveira Ruela. Presente o Chefe de Gabinete, Sr. Cristiano Stefenoni da Silva. **DELIBERAÇÕES:**
18 Abertura dos trabalhos e verificação de quórum. O Conselheiro Presidente deu início aos trabalhos às
19 14:03h. **PAUTA DA REUNIÃO: Item 01 – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM E ANÁLISE DAS**
20 **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** O Conselheiro Secretário procede com a verificação do
21 quórum. Registra-se a ausência do conselheiro Jair, e é indicada a conselheira Thais, que está
22 participando de forma remota, para substituí-lo. Registra-se a ausência do Conselheiro Juliano.
23 Presença remota dos Conselheiros Fábio, Priscila, Sabrina, Terezinha, Maristela. **Item 02 -**
24 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Wilton inicia cientificando ao Plenário sobre as ações que estão
25 sendo realizadas pelo Coren-ES para prestar assistência aos profissionais de Enfermagem que foram
26 afetados durante as fortes chuvas que acometeram a região Sul do Espírito Santo. Leonardo sugere a
27 realização de algum evento para coleta de materiais, a fim de dar continuidade na prestação de
28 assistência aos profissionais que foram vítimas de inúmeras perdas em razão da enchente. Cristiane
29 informa que verá, junto à instituição que leciona, a possibilidade de realizar campanha com os alunos
30 do curso de Enfermagem para coleta de donativos. Sandra informa que também realizou ação no bairro
31 Jardim Camburi, junto a ABEAS, para distribuir donativos às vítimas e, sugere o envio de ofício à
32 associação, a fim de solicitar apoio nessa ação. Patrício solicita confecção de ofícios às instituições de
33 ensino, bem como instituições de ação social, para solicitar apoio. Fernanda informa que verificou
34 uma campanha, lançada em Rede Social, para arrecadação de absorventes e peças íntimas, para doação
35 aos afetados, e sugere a realização de campanha na rede social do Coren-ES. Maristela questiona sobre
36 a forma de realizar doações de coisas grandes, como cama, geladeira. Patrício informa que o corpo de
37 bombeiros tem recebido as doações de coisas grandes e estão incumbidos de proceder com as doações.
38 José Ubaldo informa que na data de ontem, durante a ação realizada pelo Coren-ES vivenciou uma
39 das piores noites da sua vida, considerando a tragédia presenciada em razão das fortes chuvas. **Item**
40 **2.1:** Leonardo apresenta o relatório com os dados do I Congresso Capixaba de Urgência e Emergência
41 realizado pelo NEP do Coren-ES. Dentre os dados apresentados, constatou-se que estiveram presentes
42 no evento 40 (quarenta) instituições de ensino, inclusive de fora do Estado. Patrício dá ciência ao
43 Plenário acerca do Ofício nº 021/2024 da Câmara Municipal de Iúna, que trata de Moção de Aplausos



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 469 MANDATO 2024 2026

44 pelo trabalho realizado na cidade de Venda Nova do Imigrante, contemplando quase mil profissionais
45 de Enfermagem e estudantes de todo Estado. Em seguida, solicita envio de ofício de agradecimento
46 pelo reconhecimento do evento realizado. Fernanda ratifica que o evento foi um sucesso, e pondera
47 que é importante que todos os palestrantes sejam tratados com igualdade e, se coloca à disposição para
48 auxiliar na organização dos próximos eventos. Sugere ainda que, diante do sucesso sobre o tema de
49 saúde mental, que seja realizado um evento voltado para isso, visto que a adesão do tema foi alta.
50 Teresa Cristina agradece a oportunidade de participação. Rubens e o Procurador Geral também
51 parabenizam a equipe pela realização do evento. Douglas parabeniza pela realização do evento e, em
52 seguida, questiona sobre a distribuição de kits, se há alguma normativa do TCU, que limite a
53 quantidade de kits. Em seguida, questiona a Fernanda qual foi o ocorrido relacionado as tratativas dos
54 palestrantes. Fernanda informa que não foi empregada a mesma publicidade dos palestrantes do
55 primeiro dia, no segundo dia, considerando que alguns palestrantes ficaram sem *card*. Fábio solicita
56 registro em ATA o seu agradecimento às empregadas que se empenharam para a organização do I
57 Congresso Capixaba de Urgência e Emergência, nomeando as empregadas Munik Vieira Pereira,
58 Rosângela Fernandes Alves França, Mariana Cristina Rocha e Thaís Nunes. Patrício informa que
59 vários Presidentes de Regionais parabenizaram a equipe do NEP pelo Evento, inclusive, muitos
60 Presidentes querem auxílio na capacitação das equipes dos NEPS de seus Regionais. Thaís sugere que
61 seja realizado rodízio pelos Conselheiros a fim de auxiliar na organização dos eventos realizados pelo
62 NEP. **Item 2.2 – SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO DE ABRIL:** Item
63 retirado de pauta. **Item 03 – ÉTICA – JULGAMENTO: Item 3.1 – PAD Nº 4182/2019 –**
64 **DENUNCIA FORMULADA POR MARCOS BANDEIRA PESSANHA, EM DESFAVOR DA**
65 **TÉCNICA DE ENFERMAGEM KARLA CRISTINA DIAS COELHO SOUZA –**
66 **JULGAMENTO:** Apregoadas as partes. Registra-se a presença da denunciada Karla Cristina Dias
67 Coelho Souza acompanhada do Advogado Lucas Kaiser Costa, OAB-ES nº 18506. Registra-se a
68 ausência do denunciante que, apesar de devidamente intimado, não compareceu até o momento do
69 pregão. Trata-se de denúncia formulada pelo Técnico de Enfermagem Marcos Bandeira Pessanha, em
70 face da Técnica de Enfermagem Karla Cristina Dias Coelho Souza, por suposta má-fé ao proceder
71 com descontos na contracorrente do denunciante. A Portaria Coren-ES nº 379/2019 designou a
72 Auxiliar de Enfermagem Raymunda Santos de Jesus, conselheira à época, para emitir parecer
73 fundamentado nos autos. A Conselheira emitiu parecer constante às fls. 29/30, que opinou pela não
74 admissibilidade de processo ético. O PAD foi submetido a deliberação do Plenário em sua 08ª Reunião
75 Extraordinária do exercício 2019, realizada em 20/12/2019, sendo solicitado parecer jurídico acerca
76 da divergência do Plenário quanto a inadmissibilidade sugerida pela parecerista. O Parecer Jurídico nº
77 054/2020 (fls. 32/33) mencionou que, apesar de haver tramitação de processo judicial, a esfera
78 administrativa é independente, motivo pelo qual, não haveria impedimento no julgamento da
79 admissibilidade sob o fundamento de aguardar o trânsito em julgado da ação penal. Diante disso, o
80 PAD retornou ao Plenário em sua 03ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/04/2020, onde restou
81 aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da Decisão Coren-ES nº 025/2020 (fl. 36). A
82 Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às fls. 160/167, entende que as há evidências
83 suficientes para sustentar infração de natureza ética. À fl. 188 consta Portaria Coren-ES nº 533/2023,
84 designou a Conselheira Priscila para emissão de parecer conclusivo nos autos do processo. A
85 Conselheira Sandra efetua a leitura do parecer nesta oportunidade, após soliditação da parecerista
86 Priscila. Finalizada a leitura e, antes de proferir o voto da relatora, Patrício informa que a denunciada



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 469 MANDATO 2024 2026

87 e seu Procurador tem o total de 10 minutos para efetuar a defesa da mesma. Dr. Lucas informa que se
88 trata de denúncia de infração ética em desfavor da denunciada como incurso na infração do artigo 94
89 da Resolução Cofen nº 564/2017, onde menciona que a obtenção da vantagem se dá pelo cargo ou
90 função ocupada pela profissional. Menciona ainda que a conduta da Karla, não configura infração
91 ética, considerando que o acesso que a denunciada, supostamente detinha, em razão de amizade, foge
92 da atribuição do Conselho em razão de não se tratar de demanda ética tampouco ter ocorrido no
93 exercício da função enquanto profissional de Enfermagem, e se for o caso, deveria ser tratado na esfera
94 judicial. Pontua ainda que o processo judicial foi arquivado e, além disso, menciona que inexistem
95 qualquer prova acerca da denúncia, como extratos bancários. Pondera ainda que se extrai dos autos a
96 insuficiência de elementos probatórios capazes de incorrer a denunciada em infração ética e
97 disciplinar, requerendo assim, o arquivamento do processo administrativo. Retornada a palavra à
98 Conselheira Sandra, é proferida a leitura do voto da Conselheira Parecerista, Priscila, que pondera que
99 há provas capazes de sustentar a infração cometida aos artigos 74 e 94 da Resolução Cofen nº
100 564/2017, opinando pela condenação da profissional como incurso nas infrações supracitadas. Em
101 discussão. Leonardo se coloca impedido por motivo de foro íntimo. Sandra declara suspeição por estar
102 na instituição na época do ocorrido. Marta Priscila declara suspeição em razão de ter trabalhado com
103 a denunciada. Douglas se coloca impedido por motivo de foro íntimo. Priscila está efetivada no lugar
104 do Conselheiro Douglas. Teresa Cristina está efetivada no lugar de Leonardo. Rubens está efetivado
105 no lugar de Marta. Cristiane está efetivada no lugar de Sandra. Patrício questiona se as partes
106 trabalhavam juntos. Priscila responde que sim. Patrício questiona se a infração foi cometida na
107 instituição de trabalho, durante expediente. Priscila informa que sim. Patrício pondera que neste caso,
108 a infração foi sim cometida no exercício da função. Em seguida, pondera que os profissionais de
109 Enfermagem vêm lutando diariamente pela valorização da categoria, e pondera que durante a pandemia,
110 a Enfermagem foi a categoria com maior visibilidade. Adverte que é muito triste se deparar com essa
111 situação em instância de julgamento e, que isso descredibiliza a categoria. Esclarece que a penalidade
112 sugerida foi a de multa e censura. Em regime de votação, votam com a parecerista: Patrício, Teresa
113 Cristina, Cristiane, Rubens, Fernanda, Fábio, Thais e Sabrina. Aprovado por unanimidade o parecer,
114 sendo imputada a denunciada a pena de censura e multa, totalizando 5 anuidades. Expeça-se Decisão
115 e cientifique-se as partes para, querendo, apresentar recurso ao Cofen no prazo de 15 (quinze) dias da
116 data da intimação. **Item 3.2 - PAD Nº 151/2020 – DENÚNCIA FORMULADA POR MARIA**
117 **IZABEL S. G. SOUZA EM DESFAVOR DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA PAULA**
118 **PALMEIRA - JULGAMENTO):** Apregoadas as partes. Registra-se a ausência da denunciante e da
119 denunciada, apesar de restarem devidamente intimadas. Trata-se de denúncia formulada pela Sra.
120 Maria Izabel S. G. Souza, em face da Técnica de Enfermagem Ana Paula Palmeira, por suposta prática
121 de maus-tratos ao marido da denunciante, durante serviço realizado na residência desta. A Portaria
122 Coren-ES nº 069/2020 designou a Auxiliar de Enfermagem Raymunda Santos de Jesus, conselheira à
123 época, para emitir parecer fundamentado nos autos. A Conselheira emitiu parecer constante às fls.
124 14/15, que opinou pela admissibilidade de processo ético. O PAD foi submetido a deliberação do
125 Plenário em sua 08ª Reunião Extraordinária do exercício 2020, realizada em 28/07/2020, sendo
126 aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da Decisão Coren-ES nº 037/2020 (fl. 17). A
127 Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às fls. 130/131, entende que as acusações
128 proferidas contra a profissional são insuficientes para enquadrar a situação como infração ética. À fl.
129 148 consta Portaria Coren-ES nº 535/2023, designou a Conselheira Thais para emissão de parecer



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 469 MANDATO 2024 2026

130 conclusivo nos autos do processo. A Conselheira efetua a leitura do parecer nesta oportunidade. Em
131 razão da ausência das partes, denunciante e denunciada, Patrício autoriza que a Conselheira efetue a
132 leitura de seu voto, que opina pela absolvição da profissional. Patrício questiona se foi analisado o
133 prazo prescricional do processo, considerando o lapso temporal entre a denúncia e o julgamento. Thais
134 informa que não há prescrição. Não havendo mais inscritos, em regime de votação. Votam com a
135 parecerista: Patrício, Leonardo, Marta Priscila, Sandra, Fernanda, Sabrina, Fábio e Jair. O Conselheiro
136 Douglas se absteve do voto. Registra-se a absolvição da denunciada. Expeça-se Decisão. Intimem-se
137 as partes. **Item 04 – ADMINISTRATIVO: Item 4.1 - PAD Nº 104/2024 – ATUALIZAÇÃO DO**
138 **REGIMENTO INTERNO DO COREN-ES:** A comissão designada por meio da Portaria Coren-ES
139 nº 050/2024 (fl. 21), concluiu os trabalhos, apresentando a minuta do novo Regimento Interno do
140 Coren-ES, em consonância com o Regimento Interno do Cofen. O documento supracitado foi
141 encaminhado ao Plenário para análise e apontamentos, que serão feitos nesta oportunidade. Sandra
142 efetua a leitura da minuta do regimento elaborada pela comissão. Finalizada a leitura sem
143 apontamentos. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade
144 com 07 votos e duas ausências. Encaminhe o documento ao Setor de Comunicação para correção dos
145 erros ortográficos e gramaticais. Após, retorne os autos à Assessora da Presidência para
146 encaminhamento ao Cofen. **Item 4.2 - PAD Nº 460/2022 – REVISÃO DA DECISÃO COREN-ES**
147 **Nº 049/2022 – PRESCRIÇÃO DE ANUIDADE E MULTAS ELEITORAIS ANTERIORES A**
148 **DEZEMBRO DE 2012:** Trata-se de solicitação de análise pelo Setor de Tecnologia da Informação
149 quanto a alteração da Decisão Coren-ES nº 049/2022, que determina a baixa das anuidades prescritas,
150 bem como multas eleitorais dos pleitos anteriores ao exercício de 2013. A solicitação é que seja
151 analisada e revisada a referida decisão, a fim de incluir a possibilidade de baixa dos débitos inscritos
152 em dívida ativa, por prescrição, relacionados aos débitos vencidos até o ano de 2012. O Jurídico se
153 manifestou por meio do despacho nº 548/2024, opinando que seja acatada a sugestão encaminhada
154 pelo Chefe do Setor de TI, com a exclusão da palavra “não”, constante no artigo 2º da Decisão Coren-
155 ES nº 049/2022. Insta salientar que a alteração otimizará os trabalhos do Regional, considerando a
156 significativa diminuição dos processos de revisão de dívidas por motivo de prescrição, que tem alto
157 volume de tramitação no Regional. Em discussão. Sandra parabeniza a iniciativa da TI, e informa que
158 essa deliberação otimizará os trabalhos do regional, com economia de tempo e mão de obra. Finalizada
159 a discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade com 07 votos e 02 ausências. **Item**
160 **4.3 - RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2023:** Trata-se de relatório que contempla as
161 atividades realizadas pelo Regional no exercício de 2023. O referido documento foi devidamente
162 encaminhado ao Plenário para análise prévia e apontamento, caso haja. Importante registrar que o
163 envio do relatório deverá ocorrer ainda hoje, visto que não haverá expediente no dia 29/03/2024, prazo
164 fatal para envio ao Cofen. Douglas efetua a leitura do documento. Em discussão. Não há discussão.
165 Em regime de votação. Aprovado o relatório por unanimidade. Expeça-se ofício de encaminhamento
166 ao Cofen nesta data. **Item 05 – CONTRATOS – Item 5.1 - PAD Nº 368/2023 – CONTRATAÇÃO**
167 **DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E**
168 **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E SUPORTE**
169 **TÉCNICO:** Trata-se de aditivo contratual para realização de acréscimo de 10% do contrato de número
170 034/2023, a fim de que seja fornecida, pela contratada, mais uma impressora que será alocada na
171 Divisão de Processos Éticos. A necessidade se justifica no trabalho realizado pelo Setor, em conjunto
172 com as Comissões de Instrução de Processos Éticos, bem como a natureza sigilosa dos processos que



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 469 MANDATO 2024 2026

173 lá tramitam. Atualmente, as impressões do setor se dão em salas distantes de onde o setor está situado,
174 o que dificulta, em parte, o desenvolvimento das atividades, bem como existe a preocupação do
175 extravio de documentos sigilosos. O Parecer Jurídico nº 046/2024 (fls. 340/341) entende que o citado
176 contrato pode ser aditivado para acréscimo quantitativo do objeto, devendo o contratado, aceitar as
177 mesmas condições inicialmente firmadas. O Parecer do Controlador Geral nº 10/2024 (fls. 343/344),
178 opina que não há óbice para continuidade do primeiro termo aditivo de acréscimo do objeto. Em
179 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado com 07 votos e 02 ausências. **Item 5.2**
180 **- Inclusão de pauta: PAD Nº 1527/2020: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE**
181 **CONTABILIDADE PÚBLICA E DE PESSOAL:** A presente renovação foi aprovada por este
182 Plenário em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 29/02/2024, entretanto, foi solicitado pelo
183 Contador, o acréscimo da seguinte cláusula contratual: “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1 Manter o meio de comunicação através de mensagens instantâneas, diretamente com os técnicos
185 responsáveis pelo atendimento das atividades previstas contratualmente”. O Parecer Jurídico nº
186 059/2024 (fls. 425/426), entende que a inclusão da nova obrigação da contratada é legalmente
187 permitida, devendo fazer parte do terceiro termo aditivo, reiterando a necessidade de aprovação da
188 alteração pelo Plenário. O Parecer da Controladoria Geral nº 014/2024 (fls. 430/431), opina que não
189 há óbice para alteração. A solicitação se dá em razão da empresa não dispor de atendimento instantâneo
190 por profissional capacitado, para atender as demandas do Regional. Em discussão. Não há discussão.
191 Em regime de votação. Aprovado com 7 votos e 02 ausências. **Item 5.3 – Inclusão de pauta: PAD**
192 **Nº 323/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E**
193 **MEDICINA OCUPACIONAL:** Trata-se do aditamento para prorrogação do contrato administrativo
194 nº 11/2023, firmado entre o Coren-ES e a empresa Work Temporary Serviços Empresariais LTDA,
195 com a finalidade de prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina ocupacional. O
196 Parecer Jurídico nº 062/2024 (fls. 293/294) entende que o instrumento contratual pode ser prorrogado
197 junto a referida empresa, condicionada a aprovação do Plenário. O Controlador Geral emitiu parecer
198 nº 015/2024 (fl. 304/305), em que informa não haver óbice para que seja realizada a renovação. Em
199 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado com 07 votos e 02 ausências. **Item 5.4**
200 **– Inclusão de pauta: PAD Nº 210/2023 – LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA**
201 **REALOCAÇÃO DO SETOR DE ARQUIVO E PROTOCOLO:** Trata-se do aditamento para
202 prorrogação do contrato administrativo nº 017/2023, firmado entre o Coren-ES e a Wanderson Rufino,
203 com a finalidade de locação de sala comercial localizada no Ed. Ames. O Parecer Jurídico nº 061/2024
204 (fls. 82/83) entende que o instrumento contratual pode ser prorrogado junto a pessoa física Wanderson
205 Rufino, condicionada a aprovação do Plenário. O Controlador Geral emitiu parecer nº 015/2024 (fl.
206 84/85), em que informa não haver óbice para que seja realizada a renovação. Em discussão. Não há
207 discussão. Em regime de votação. A Conselheira Priscila fica efetivada no lugar do Conselheiro Jair.
208 Aprovado com 08 votos e 01 ausência. **Item 5.5 – Inclusão de pauta: PAD Nº 269/2023 –**
209 **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL DESTINADA AO ARQUIVO DA**
210 **COBRANCA DO COREN-ES:** Trata-se do aditamento para prorrogação do contrato administrativo
211 nº 025/2023, firmado entre o Coren-ES e a Augusto César Schuwartz, com a finalidade de locação de
212 sala comercial localizada no Ed. Ames. O Parecer Jurídico nº 060/2024 (fls. 80/81) entende que o
213 instrumento contratual pode ser prorrogado junto a pessoa física Augusto César Schuwartz,
214 condicionada a aprovação do Plenário. O Controlador Geral emitiu parecer nº 016/2024 (fl. 82/83),
215 em que informa não haver óbice para que seja realizada a renovação. Em discussão. Não há discussão.



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 469 MANDATO 2024 2026

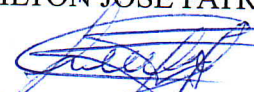
216 Em regime de votação. Aprovado com 08 votos e 01 ausência. **Item 06 – REVISÃO DE DÍVIDAS**
217 **– Item 6.1 - PAD Nº 085/2024 – REVISÃO DE DÉBITOS DA PROFISSIONAL ELIANE**
218 **MACHADO GRECHI – COREN-ES 133713-TE:** Trata-se de requerimento de Revisão de Débitos
219 da Técnica de Enfermagem Eliane Machado Grechi, Coren-ES 133713-TE, no qual é solicitado
220 isenção de débitos por motivo de saúde. O Parecer Jurídico nº 048/2024 (fls. 35/37) opina pelo
221 indeferimento do pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou laudo médico que preencha
222 os requisitos descritos no artigo 6º § 5º da IN nº 500/2014 da Receita Federal. O despacho Presidencial
223 nº 481/2024 (fl. 39) homologou o parecer *ad referendum*. A profissional foi cientificada à fl 40. O
224 PAD vem para o Plenário homologar o despacho Presidencial supracitado. Em discussão. Não há
225 discussão. Em regime de votação. Aprovado com 08 votos e 01 ausência. **Item 6.2 – PAD Nº 100/2024**
226 **– REVISÃO DE DÉBITOS DA PROFISSIONAL MINERVINA MARIA DOS ANJOS SOUZA**
227 **– COREN-ES 333233-TE:** Trata-se de requerimento de Revisão de Débitos da Técnica de
228 Enfermagem Mivervina Maria dos Anjos Souza, Coren-ES 333233-TE, no qual é solicitado isenção
229 de débitos por motivo de saúde. O Parecer Jurídico nº 049/2024 (fls. 12/14) opina pelo indeferimento
230 do pedido, tendo em vista que nenhuma das doenças apresentadas pela requerente no laudo médico,
231 consta no rol da Lei nº 1052/2024, nem na IN nº 500/2014 da Receita Federal. O despacho Presidencial
232 nº 482/2024 (fl. 16) homologou o parecer *ad referendum*. A profissional foi cientificada à fl 17. O
233 PAD vem para o Plenário homologar o despacho Presidencial supracitado. Em discussão. Não há
234 discussão. Em regime de votação. Aprovado com 08 votos e 01 ausência. **Item 6.3 – PAD Nº 118/2024**
235 **- REVISÃO DE DÉBITOS DA PROFISSIONAL RAMONA FERNANDA DE PAULA**
236 **PEREIRA – COREN-ES 580159-AE:** Trata-se de requerimento de Revisão de Débitos da Auxiliar
237 de Enfermagem Ramona Fernanda de Paula Pereira, Coren-ES 580159-AE, no qual é solicitado
238 isenção ou remissão de débitos pois acreditava que com a não utilização de seu registro, o mesmo se
239 cancelaria automaticamente, bem como por acreditar que o cargo de auxiliar de enfermagem seria
240 extinto. O Parecer Jurídico nº 041/2024 (fls. 12/13) opina pelo indeferimento do pedido, tendo em
241 vista que não há possibilidade de concessão do pedido pelos motivos apresentados pela requerente. O
242 despacho Presidencial nº 465/2024 (fl. 15) homologou o parecer *ad referendum*. A profissional foi
243 cientificada à fl 16. O PAD vem para o Plenário homologar o despacho Presidencial supracitado. Em
244 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado com 08 votos e 01 ausência. **Item 6.4**
245 **- PAD Nº 119/2024 - REVISÃO DE DÉBITOS DO PROFISSIONAL MARCELO GOMES DO**
246 **NASCIMENTO – COREN-ES 678119-AE:** Trata-se de requerimento de Revisão de Débitos do
247 Auxiliar de Enfermagem Marcelo Gomes do Nascimento, Coren-ES 678119-AE, no qual é solicitado
248 isenção ou remissão de débitos pois acreditava que com a não utilização de seu registro, o mesmo se
249 cancelaria automaticamente, bem como por acreditar que o cargo de auxiliar de enfermagem seria
250 extinto. O Parecer Jurídico nº 042/2024 (fls. 13/14) opina pelo indeferimento do pedido, tendo em
251 vista que não há possibilidade de concessão do pedido pelos motivos apresentados pelo requerente. O
252 despacho Presidencial nº 469/2024 (fl. 16) homologou o parecer *ad referendum*. O profissional foi
253 cientificado à fl 17. O PAD vem para o Plenário homologar o despacho Presidencial supracitado. Em
254 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado com 08 votos e 01 ausência. **Item 7 –**
255 **FISCALIZAÇÃO – Item 7.1 - PAD/DEN Nº 4272/2019 – MATERNIDADE CEL. LEONCIO V.**
256 **DE REZENDE – CARAPINA - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO:** Trata-se de solicitação de
257 arquivamento proposta pelo Chefe do DEFISC, por meio do Despacho nº 677/2024 (fl. 49), tendo em
258 vista que a instituição não se encontra mais em funcionamento. Em discussão. Não há discussão. Em



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 469 MANDATO 2024 2026

regime de votação. Aprovado com 08 votos e 01 ausência. **Item 7.2 - PAD/FIS Nº 1218/2018 – MATERNIDADE CORONEL LEÔNCIO VIEIRA DE REZENDE (MATERNIDADE CARAPINA) - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO:** Trata-se de solicitação de arquivamento proposta pelo Chefe do DEFISC, por meio do Despacho nº 676/2024 (fl. 259), tendo em vista que a instituição não se encontra mais em funcionamento. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado com 08 votos e 01 ausência. **Inclusão de pauta – PADs Nºs 4186/19; 7/19; 3/22; 4134/19; 156/21; 211/22; 1713/20; 167/20; 116/20; 274/21; 225/21; 1631/20; 4220/19; 75/20; 165/20; 160/20; 616/21; 8/20; 81/21; 399/21; 264/21; 473/21; 404/21; 474/21; 639/21; 551/21; 477/21; 367/21; 358/21; 632/21 – PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO PARA ARQUIVAMENTO – LISTA APRESENTADA AOS CONSELHEIROS:** Trata-se de proposição de arquivamento dos PADs listados pelo DEFISC, em razão do lapso temporal. Registra-se que serão abertos novos processos de acordo com a necessidade de fiscalização. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado com 08 votos e 01 ausência. Nada mais foi perguntado ou questionado, eu, Ana Paula Mota de Oliveira Ruela, Assessora de Secretaria, redigi a presente ata que será assinada por todos os conselheiros, e a presença dos demais conselheiros, que participaram de forma híbrida será registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às 19:00h.


WILTON JOSÉ PATRÍCIO – CONSELHEIRO PRESIDENTE


LEONARDO FRANÇA VIEIRA – CONSELHEIRO SECRETÁRIO

DOUGLAS LIRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO


MARTA PRISCILA DANTAS DE MACEDO – CONSELHEIRA EFETIVA


SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA EFETIVA


FERNANDA MATTOS GANDINI – CONSELHEIRA EFETIVA

SABRINA DE SOUZA XIBLI – CONSELHEIRA EFETIVA (Presença registrada por ferramenta digital)

JAIR DA SILVA ROZARIO – CONSELHEIRO EFETIVO (Presença registrada por ferramenta digital)



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 469
MANDATO 2024 2026

302 FÁBIO RAIDER DA SILVA – CONSELHEIRO EFETIVO (Presença registrada por ferramenta digi-
303 tal)

304
305
306 RUBENS JOSÉ LOUREIRO – CONSELHEIRO SUPLENTE

307
308
309 MARISTELA CARNEIRO LUPPI – CONSELHEIRA SUPLENTE (Presença registrada por ferra-
310 menta digital)

311
312
313 JOSÉ UBALDO DOS ANJOS JÚNIOR – CONSELHEIRO SUPLENTE

314
315
316 TERESA CRISTINA FERREIRA DA SILVA – CONSELHEIRA SUPLENTE

317
318
319 CRISTIANE BITTENCOURT FELICIO SANTOS – CONSELHEIRA SUPLENTE

320
321
322 THAIS PEREIRA – CONSELHEIRA SUPLENTE (Presença registrada por ferramenta digital)

323
324
325 PRISCILA NOVAES DE FIGUÊREDO – CONSELHEIRA SUPLENTE (Presença registrada por fer-
326 ramenta digital)

327
328
329 TEREZINHA VINGLE – CONSELHEIRA SUPLENTE (Presença registrada por ferramenta digital)

330
331 ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – ASSESSORA DE SECRETARIA

332
333
334 NAYARA MIRANDA ALVES VIEIRA ZACCHÉ – ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

335
336
337 CRISTIANO STEFENONI DA SILVA – CHEFE DE GABINETE